



TRF1 mantém decisão que dá direito a servidor à conversão do tempo de atividade especial em comum até a publicação da Lei nº 8.112/90



entrada em vigor da Lei nº 9.032/95, a especialidade da atividade era verificada por intermédio do enquadramento profissional e que o período posterior a 02/05/95 também deve ser considerado como especial tendo em vista que continua a exercer atividade em contato

com agentes insalubres.

Independentemente da comprovação efetiva da exposição de agentes nocivos no âmbito da atividade profissional, é pacífica a compreensão jurisprudencial sobre a possibilidade do reconhecimento do tempo de serviço especial para fins de aposentadoria estatutária antes da entrada em vigor da Lei nº 9.032/1995, porém o servidor público anteriormente celetista que exerceu atividade perigosa ou insalubre tem direito adquirido à contagem e à conversão do tempo de serviço especial até a edição da Lei nº 8.112/1990.

Esse foi o entendimento da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ao negar provimento à apelação de um servidor público contra a sentença que determinou a conversão do tempo laborado em condições especiais em tempo comum mediante a aplicação do fator de conversão 1.2 no período de 23/06/87 a 11/12/90.

A impetrante, em alegações recursais, defendeu que o período de 11/12/90 a 1º/01/95 deveria ser convertido com o fator multiplicador, uma vez que, até a

desenvolvida quando a relação de trabalho era regida pela CLT, afigurando-se correta a determinação de contagem majorada mediante a aplicação do respectivo fator de conversão com a consequente repercussão do acréscimo de “tempo de serviço” daí resultante sobre os proventos das aposentadorias concedidas aos servidores a despeito da insuficiência para atingirem a integralidade das correspondentes remunerações.

Sendo assim, em razão da conversão, afirmou o magistrado que “impõe-se o recálculo dos proventos iniciais das aposentadorias, respeitada a prescrição quinquenal progressiva” nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Quanto à pretendida conversão após a publicação da Lei nº 8.112/90, o relator concluiu afirmando ser indevida por força de vedação constitucional expressa.

Fonte: TRF1

Natal dos Terceirizados



“A Comissão de Ação Social solicita que os Diretores de Secretaria, de Núcleos e os Supervisores de Seção fiquem encarregados de reunir as doações dos servidores lotados nos seus respectivos locais de trabalho e entreguem o quantitativo arrecadado na Biblioteca até o próximo dia 5 deste mês.”

Comissão de Ação Social da SJBA

Versão eletrônica da Revista CEJ está com nova apresentação no Portal do CJF

A versão eletrônica da Revista CEJ, periódico jurídico do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), está disponível no portal do CJF com uma apresentação mais moderna. Toda a base de dados da Revista, com suas 77 edições e seu cadastro de 2.178 usuários (entre autores, avaliadores e leitores), foi atualizada e migrada para a versão 3.1.2.1 da plataforma OJS/SEER – Open Journal Systems/Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas –, que traz um visual mais atraente e um sistema de navegação mais ágil e amigável para o usuário.

Em circulação desde 1997, a Revista CEJ adota o Sistema OJS/SEER desde setembro de 2008, ferramenta recomendada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação do Brasil.

A aceitação do SEER pela comunidade brasileira de editores científicos vem do desempenho do sistema e de sua fácil adaptação aos processos de editoração em uso, permitindo às revistas brasileiras uma melhoria na adoção dos padrões editoriais internacionais para periódicos científicos on-line.

Acesse a versão eletrônica da Revista no link: <http://bit.ly/380w2E9>

As submissões dos artigos são realizadas no sistema pelos próprios autores, de forma automatizada, os quais, após cadastro prévio, podem acompanhar todo o processo de editoração de seu artigo, desde a submissão e o resultado da avaliação, até a sua publicação.

Deseja submeter um artigo para a Revista CEJ? Consulte as normas de submissão e acesse a Revista com seu login e senha ou realize seu cadastro no novo sistema. A Revista já está recebendo artigos para a edição n. 79, de junho/2020.

Fonte: CJF

Programação Final do Ano

- * **Feira Natalina**
Foyer Sede - 25/11 a 06/12, 10 às 16h
- * **Árvore Solidária JEF**
Recepção - 10/12, 15h
- * **Brincadeira das Senhas**
JEF - 10/12, 13h
Foyer Sede - 11/12, 13h
- * **Confraternização**
Foyer Sede - 13/12, 18h
- * **Árvore Solidária Grupo Cantarolando**
Auditório - 17/12, 15h

ASSERJUF

Aniversariantes

Hoje: Damião Uchôa de Alencar (Feira de Santana), Vinicius Moura da Silva (Guanambi), Cristiane Guimarães Lima (NUCAF) e Francisco Jesus dos Santos (18ª Vara).

Amanhã: Luiz Augusto Oliveira Almeida (NUASG), Yuri Gusmão Costa Souza (21ª Vara) e Vespasiano Oliveira Coqueiro (Vitória da Conquista).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Estagiária de Jornalismo:** Carolina Sales Barreto. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.